INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTO: POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

RELATORIA: ISRAEL TEODORO DA SILVA, KELLY CRISTINA DE AGUIAR ROCHA E ROVERSON RODRIGUES FERREIRA

PARECER CME Nº 01/2026

COLEGIADO: CME

APROVADO EM: 14/10/2026

I-RELATÓRIO:

Esta Comissão foi constituída pela Presidência do Conselho Municipal de Educação com fundamento no § 2º do art. 4º do Regimento Interno para examinar e proferir parecer sobre o ofício n° 308/SME/2026, de 25 de setembro de 2026, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação, senhora Renata Priscila Valencio Magalhães, aos cuidados do Presidente do Colegiado, senhor Roverson Rodrigues Ferreira, para análise e apreciação do anexo contendo a minuta do decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Suzano.

A Secretária, supra mencionada, encaminha o documento pontuando a "observância do art.28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1° de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a elaboração ou revisão, pelos entes federativos, de ato normativo específico para instituição da respectiva Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do Conselho de Educação competente". Acrescenta ainda que "a minuta foi elaborada com fundamento na legislação educacional vigente e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, contemplando princípios, diretrizes, organização da oferta, expansão progressiva, condições de qualidade e equidade, formação dos profissionais, intersetorialidade, monitoramento, participação social e financiamento da Política". Diante da tarefa que nos foi incumbida, foi constituída comissão para elaboração do presente parecer composta pelos conselheiros Israel Teodoro da Silva, Kelly Cristina de Aguiar Rocha e Roverson Rodrigues Ferreira.

II - ANÁLISE DA RELATORIA:

Ao analisarmos a minuta do decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observamos um documento bem elaborado e a altura dos tempos atuais, considerando os documentos normativos nacionais mais atuais, na perspectiva de atender ao

atual momento pelo o qual passa a Educação Nacional, mas especialmente a educação no âmbito da rede pública de ensino municipal de cidade de Suzano.

O documento apresenta-se dividido em 7 capítulos, na seguinte conformidade: CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL; CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS,

DIRETRIZES E DO ACESSO COM EQUIDADE; CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DO PLANO

DE EXPANSÃO; CAPÍTULO IV - DA DIMENSÃO PEDAGÓGICA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA; CAPÍTULO V - DO TERRITÓRIO EDUCATIVO, DA INTERSETORIALIDADE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL; CAPÍTULO VI DA GESTÃO, DA FORMAÇÃO E DO MONITORAMENTO; e CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Antes de prosseguirmos com o presente parecer, é importante sempre diferenciar o que seria Educação Integral e Educação em Tempo Integral. Estas não se confundem. A primeira diz respeito ao desenvolvimento do educando em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais (Resolução CNE/CEB Nº 7/2025). A segunda compreende o período de tempo em que o educando permanece na escola, sendo considerado período integral a permanência na escola por 7 horas, ou mais, diárias (Art. 31, III, LDB, Lei Federal Nº 9.394/1996).

A minuta segue alinhada ao objetivo 6, Educação Integral em Tempo Integral, do novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026), que tem, como objetivo, ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.

É importante destacar, porém, que a educação em tempo integral já constava do Plano Nacional de Educação anterior (Lei Federal nº 13.005/2014), em sua meta 6, para estudantes da Educação Básica (0 a 17 anos de idade). A realidade do município demonstra que a Educação em Tempo integral é ofertada para as crianças do segmento creche da Educação Infantil (0 a 3 anos), para a quase totalidade das turmas que atendem este segmento da Educação Básica, sendo que existem algumas turmas em período parcial. Frisa-se que a rede do município de Suzano ainda não deu conta de universalizar o acesso para este público, haja vista a existência de fila de espera.

Fica evidente um grande desafio ao município em ofertar a educação em tempo integral para o seu público, composto, não só pela creche, mas pela Educação Infantil (0 a 5 anos de idade) como um todo e pelo Ensino Fundamental - anos iniciais (crianças de 6 a 10 anos de idade). Há de se destacar, porém, que a municipalidade não se furta em apontar este desafio, conforme consta do parágrafo único, do art. 1º, da minuta apresentada a este colegiado e hora analisada, ao explicar que "A Política abrange os estudantes matriculados nas etapas e modalidades

atendidas pela Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais), respeitadas suas especificidades pedagógicas, etárias, territoriais e de atendimento".

A minuta apresenta os princípios em seu art. 5º. Podemos considerar os princípios como um norte. Tratam-se dos elementos aos quais a rede deve recorrer sempre que houver dúvidas sobre qual caminho seguir quando diversos se apresentam. Neste ponto, é importante destacar os desafios que se colocam ao Poder Executivo sobre a necessidade de melhorias na infraestrutura das escolas, investimento em formação continuada, valorização dos servidores públicos, desenvolvimento dos territórios, especialmente nas periferias, gestão democrática e outros que se evidenciarem necessários. A importância da observância dos princípios servirão para que a rede não incorra no aumento do período de permanência dos estudantes nas escolas por si só, mas com atenção especial à dimensão pedagógica para que, de fato, a ampliação do período de atendimento reflita em desenvolvimento do educando em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, componentes da Educação Integral, foco da Política apresentada.

As diretrizes são apresentadas no art. 6º, demonstrando a forma como a rede pretende ofertar o ensino em tempo integral. Destaque para a ampliação progressiva (inciso I) e para a adoção de critérios objetivos e a finalidade de redução das desigualdades sociais (parágrafo único). Destaca, ainda, a priorização de territórios, unidades, públicos e situações que apresentem maiores desigualdades educacionais e vulnerabilidades (inciso II).

Quanto à organização da oferta e expansão (Capítulo III), informa a minuta que a oferta ocorrerá de forma progressiva (art. 8º) e a expansão seguirá **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral** , elaborado e periodicamente revisado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das instâncias competentes (art. 10).

O documento abrange, ainda, a dimensão pedagógica e condições de oferta (Capítulo IV) e as questões territoriais, intersetorialidade e proteção integral (Capítulo V), envolvendo toda a rede de proteção da criança e do adolescente, bem como o programa Prevenir a Violência Escolar.

O capítulo VI trata da gestão, da formação e do monitoramento, tratando do órgão executivo central, a Secretaria Municipal de Educação, e da Comissão Especial de Elaboração e Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, o capítulo VII trata do financiamento e das disposições finais. Quanto ao financiamento, a implementação da Política será contemplada nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis (art. 27).

III-VOTO DA RELATORIA:

Diante dos elementos acima expostos, entendemos que a minuta do decreto da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral está à altura dos tempos atuais da Educação Municipal, constituindo em documento apto a integrar o acervo de referências educacionais municipais.

Portanto, esta comissão emite **voto favorável** ao documento apresentado.

IV-DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Aos dias quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis às quatorze horas e nove minutos o Colegiado se reuniu de forma online através do aplicativo Google Meet e por unanimidade de votos aprovaram Minuta do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Roverson Rodrigues Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação